



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

PROJETO DE LEI Nº

Altera a redação da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a redação do "caput" do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado até o dia 31 de dezembro de 2023, retroagindo seus efeitos à legislação em vigor." (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala a sessões, em

MARCELO MESSIAS
Vereador
MDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do Vereador Marcelo Messias

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende alterar o caput do art. 9º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado. A alteração proposta estende para 31 de dezembro de 2023 o prazo original, dando a oportunidade dos interessados ingressarem com o requerimento de Auto de Licença Condicionado.

A complexidade dos procedimentos exigidos requer um prazo maior para que todos tenham condições de legalizar suas atividades. O projeto não acarreta aumento de despesas, pois a infraestrutura para seu atendimento é em meio eletrônico já implantado e em funcionamento.

Assim, a alteração proposta, visa dar condições de efetiva aplicação da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, razão que a torna merecedora do apoio e da aprovação de todos os membros desta Casa Legislativa.